



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.000694/2026-76 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA
LTDA.CNPJ:37.993.474/0001-91.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.005502/2026

Data da autuação: 12/01/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA.CNPJ:37.993.474/0001-91.



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Razão Social Matriz: CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA	CNPJ Matriz: 37.993.474/0001-91
Nome Fantasia: CARDIOSUL	Inscrição Estadual: 07.349.262/001-18
Endereço completo SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE	Telefone: 61 3442-6300
	E-mail: faturamento@cardiosul.com.br
	Sítio institucional: cardiosul.com.br
Área de Atuação: AMBULATORIAL; SADTs;	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): CARDIOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES), ECOCARDIOGRAMA, DOPPLER COLORIDO.
Representante Legal: Alcides Bolgue	CPF: 540.485.248-87
Responsável Técnico: Nome: Daniel França Vasconcelos Registro no Conselho de Classe: 4686	Registro na Especialidade: Cardiologia RQE: 12667 RG: 8399420 SSP -SP CPF: 642.804.897-34

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





1 - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO:

NOME	CRM	CPF	ESPECIALIDADE	RQE
Alexandre Anderson de Sousa Munhoz Soares	19454	019.432.421-43	Cardiologia	16883
Aline Costa Siqueira	10606	985.866.297-15	Cardiologia	12973
Cinthyia Nonato Dutra Sebba	16636	776.702.305-25	Cardiologia/Ecocardiografia	11615/8065
Daniel França Vasconcelos	4686	642.804.897-34	Cardiologia/Ecocardiografia	12667/4845
Davinci Martins	6220	310.651.470-15	Cardiologia	5975
Fábio Alves de Mello	11748	199.578.448-65	Cardiologia	7465
Fábio Mastins Nardo Botelho	21323	274.614.808-04	Cardiologia/Eletrofisiologia	14790/15248
Hugo Back Carrijo	22414	022.034.751-45	Cirurgia Vascular/Ecografia Vascular	19279/22700
Jaqueline Rodrigues dos Santos Kuymjian	16975	246.027.828-41	Cardiologia	8459
Luiz Fernando Pereira De Paula Silva	22230	023.533.221-66	Cardiologia	22354
Luiz Roberto Leite da Silva	12581	141.090.558-65	Cardiologia/Eletrofisiologia	17068/17069
Nathalia Caiado de Azevedo	18973	944.693.851-15	Cardiologia	19855
Ronald Lobato Cardoso	7628	174.712.222-04	Cardiologia	7893
Sandra de Barros Cobra	8279	772.488.306-82	Cardiologia/Ecocardiografia	3093/20239
Thiago Carvalho do Amaral	25127	998.562.046-15	Cardiologia	16297
Valter Kuymjian	16898	979.654.139-49	Cardiologia	8478
Walter Geraldo Da Silveira	1614	038.358.801-44	Cardiologia	2875
Wladimir Magalhães de Freitas	9057	014.945.867-38	Cardiologia	5081

2 - PONTOS DE ATENDIMENTO:

Endereço:	Horário de atendimento:	Telefone:	Especialidades:
SEPS EQ 709/909 - CONJ F - ED. BIOCENTER – Asa Sul, Brasília-DF	Seg. a Sex.: 07h30 às 18h00. Sábado: 07h30 às 12h00.	(61) 3442-6300	CARDIOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES), ECOCARDIOGRAMA, DOPPLER COLORIDO.

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





3 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES:

EQUIPAMENTO	QUANT.	MARCA	MODELO
ESTEIRAS ERGOMÉTRICAS	2	MICROMED	C300
ELETROCARDIOGRAMA	1	MICROMED	WINCARDIO
ECOCARDIOGRAMA	1	PHILIPS	HD11
ECOCARDIOGRAMA	1	PHILIPS	INFINIT 70
MAPA	10	CARDIOS	CARDIOS
HOLTER	12	CARDIOS	CARDIOS
DEFIBRILADOR	1	PHILIPS	
CARRINHO DE PARADA	1		
POLISSONOGRAMA	4	NANO POLY	VGSP0
OXÍMETRO DE PULSO	1		
OXÍMETRO DE PULSO	2		
TOTAL	36	-	-

4 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS:

Banco:	Agência:	Conta corrente:
Bradesco	01228	0305730-5

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 29 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:540
48524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.29
14:58:52 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA
Nome fantasia	CARDIOSUL
CNPJ	37.993.474/0001-91

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;
 Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;
 Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;
 Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Cardiologia	
CÓD TUSS	DESCRIÇÃO
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)
40101010	ECG convencional de até 12 derivações
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA
Nome fantasia	CARDIOSUL
CNPJ	37.993.474/0001-91
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Pedro Ygor Furtado de Assunção
Telefone	(61) 98215-4743
E-mail	pedro@biocardios.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	X
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	X
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese	

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
		lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	X
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonosopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília-DF, 29 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:540
48524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.29
14:58:52 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA, estabelecida em SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-095, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 27 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:5404
8524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28
16:41:18 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91, com logradouro à SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-095, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ALCIDES BOLGUE, portador(a) do RG nº6.473.089, expedido por SSP-SP, e do CPF nº 540.485.248-87, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 27 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:54
048524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28
16:40:12 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91 sediada em SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-095. **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:54048524
887

Assinado de forma digital por
ALCIDES BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28 16:39:42
-03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DESEUS ANEXOS**

A empresa CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91 com logradouro à SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-095, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alcides Bolgue, portador do RG nº 540.485.248-87, expedido por 6.473.089 - SSP-SP, e do CPF nº 540.485.248-87, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

ALCIDES

BOLGUE:5404
8524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28
16:39:14 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91, sediada em SEPS EQ 709/909 CONJ F - ED. BIOCENTER - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-095.

DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

ALCIDES
BOLGUE:5404
8524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28
16:38:39 -03'00'

Alcides Bolgue
Representante Legal
CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF





Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	CARDIOSUL - Clínica Cardiológica LTDA
Nome fantasia	CARDIOSUL
CNPJ	37.993.474/0001-91

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;
 Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;
 Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;
 Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: Cardiologia	
CÓD TUSS	DESCRIÇÃO
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)
40101010	ECG convencional de até 12 derivações
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celiaco)
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral

Brasília-DF, 17 de junho de 2026.

ALCIDES
 BOLGUE:540
 48524887

Assinado de forma
 digital por ALCIDES
 BOLGUE:54048524887
 Dados: 2026.06.17
 15:23:08 -03'00'

Alcides Bolgue
 Representante Legal
 CPF: 540.485.248-87

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3445-4600

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE – CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL****CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
583	37.993.474/0001-91	13/04/1993	13/04/2027
Razão Social		Nome Fantasia	
CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA		CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLÓGICA	
Endereço		Município / UF	CEP
SEPS 709/909 CJ F CONSULT 01,02,302 A 304 PARTE - ASA		BRASÍLIA/DF	70390-095
Diretor Técnico		Classificação	
4686 - DANIEL FRANCA VASCONCELOS		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 13/04/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **50ba2de3b8f7c8c870b5bd04801a6bf1dc735d19**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

28/02/2026 14:09:25

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SEPS 709/909 CONJUNTO F, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-095, BRASILIA, CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE

Número de Registro:

53201933865

CNPJ:

37.993.474/0001-91

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

50,0

Área Total Edificação (m²):

50,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Sábado

07:00h às 20:00h

Segunda-Feira

07:00h às 20:00h

Terça-Feira

07:00h às 20:00h

Quarta-Feira

07:00h às 20:00h

Quinta-feira

07:00h às 20:00h

Sexta-Feira

07:00h às 20:00h

Atividade Principal

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares

Atividades Secundárias

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8640-2/07 Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RPJ1H2

Emissão do Documento

28/02/2026 14:09:25

- 8640-2/08 Serviços de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição	
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos	

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/01	Atividades de enfermagem	23/01/2029
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	28/02/2027
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	28/02/2027
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos	28/02/2027

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição	
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos	

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RPJ1H2

Emissão do Documento

28/02/2026 14:09:25

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RPJ1H2

Emissão do Documento

28/02/2026 14:09:25

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/08	Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código RPJ1H2

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Nome/razão social: Cardiosul - Clínica Cardiológica LTDA

Endereço: SEPS EQ 709/909 Conj F - ED. Biocenter - CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE Brasília DF CEP: 70.390-095

CNPJ: 00.508.572/0004-29

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços utilizados na área de cardiologia, incluindo consultas especializadas, ecocardiograma e doppler colorido, seguem as normas e regulamentações vigentes estabelecidas pela Anvisa/MS para serviços de diagnóstico por imagem e procedimentos cardiológicos. Tais atividades estão respaldadas pela Resolução ANVISA RDC nº 611, de 09/03/2022, complementada pelas Instruções Normativas ANVISA nº 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, todas de 27/05/2021, as quais tratam da garantia da qualidade e da segurança dos sistemas utilizados. A fiscalização compete às Vigilâncias Sanitárias dos Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pela emissão da Licença Sanitária ou documento equivalente.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília DF 27 de maio de 2026.

ALCIDES

BOLGUE:5404

8524887

Assinado de forma
digital por ALCIDES
BOLGUE:54048524887
Dados: 2026.05.28
16:38:09 -03'00'

Alcides Bolgue

CPF: 540.485.248-87

Representante Legal

CNPJ: 37.993.474/0001-91

cardiosul@clinicacardiosul.com.br

(61) 3442-6300

SEPS EQ 709/909 SUL CONS. 01, 02, 302, 303 E 304 PARTE - CONJ F - ED. BIOCENTER CEP: 70.390-095 | ASA SUL - BRASÍLIA-DF





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, nome fantasia **CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLÓGICA**, registro nº **583**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SEPS 709/909 CJ F CONSULT 01,02,302 A 304 PARTE - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **DANIEL FRANCA VASCONCELOS**, inscrito com o CRM nº **4686**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



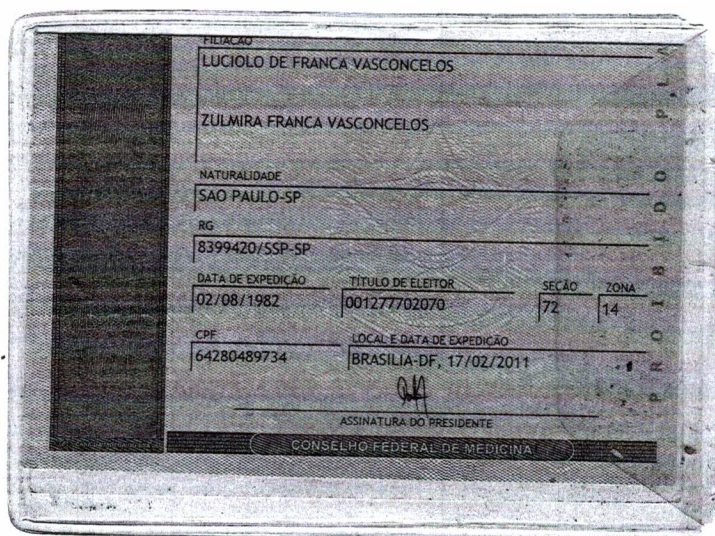
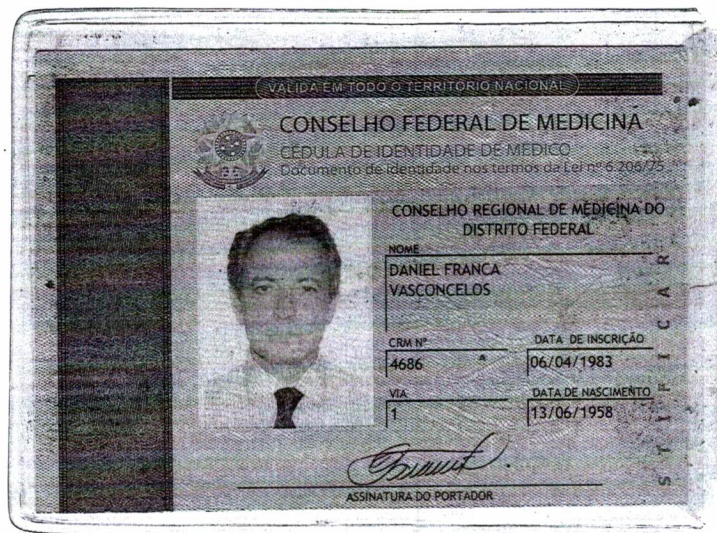
Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **808c12026979a8bac10928bd295268fe9c973bd5**

Emitida eletronicamente via internet em **29/05/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>







Daniel França Vasconcelos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8881470542832965>

ID Lattes: **8881470542832965**

Última atualização do currículo em 04/11/2023

Possui graduação em Faculdade Medicina pela Faculdade de Medicina de Petrópolis (1982), mestrado em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília (1991) e doutorado em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília (2006). Atualmente é médico da Universidade de Brasília. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Medicina, atuando principalmente nos seguintes temas: echocardiography, função autonômica cardíaca, chagas' disease, heart rate variability e função endotelial. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Daniel França Vasconcelos

Nome em citações bibliográficas

VASCONCELOS, D. F.; VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA; VASCONCELOS, DANIEL F.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/8881470542832965>

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2003 - 2006

Doutorado em Ciências Médicas.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Análise Morfofuncional Ecocardiográfica em Condições de Repouso e de Esforço Isométrico Manual, Correlacionada à Função Autonômica Cardíaca em Indivíduos Normais e em Portadores das Diferentes Formas da Doença de Chagas, Ano de obtenção: 2007.
Orientador:  Luiz Fernando Junqueira Junior.
Palavras-chave: Doença de Chagas; Esforço isométrico manual; Forma indeterminada; Função autonômica cardíaca; handgrip.
Grande área: Ciências da Saúde
Setores de atividade: Cuidado À Saúde das Pessoas.

1987 - 1991

Mestrado em Ciências Médicas.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: Estudo comparativo e correlativo ecocardiográfico, cicloergométrico e da função autonômica cardíaca em atletas de modalidades esportivas distintas, Ano de Obtenção: 1991.



Orientador: 🧑🏫 Luiz Fernando Junqueira Junior.
 Grande área: Ciências da Saúde
 Grande Área: Ciências da Saúde / Área:
 Educação Física.
 Setores de atividade: Saúde Humana.

1976 - 1982

Graduação em Faculdade Medicina.
 Faculdade de Medicina de Petrópolis, FMP,
 Brasil.

Formação Complementar

2015 - 2015

SIMPÓSIO DE DOENÇA CAROTÍDEA E
 ATHEROSCLERÓTICA. (Carga horária: 4h).
 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA DO
 DISTRITO FEDERAL, SBC-DF, Brasil.

2006 - 2006

Cardiologia. (Carga horária: 36h).
 Curso Audiovisual da Medbras, MEDBRAS,
 Brasil.

2006 - 2006

Curso de Arritmias Cardíacas - Módulo Clínico.
 (Carga horária: 10h).
 Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas,
 SOBRAC, Brasil.

2005 - 2005

X Curso Avançado de Cardiologia. (Carga
 horária: 8h).
 Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia,
 IDPC, Brasil.

2005 - 2005

Síndromes Coronarianas Agudas. (Carga
 horária: 4h).
 Projeto Emerge Brasil, EMERGE, Brasil.

2004 - 2004

Arritmias e Marcapasso. (Carga horária: 8h).
 Sociedade de Cardiologia do Estado de São
 Paulo, SOCESP, Brasil.

2004 - 2004

Emergências em Cardiologia. (Carga horária:
 8h).
 Sociedade Brasileira de Cardiologia - DF, SBC-
 DF, Brasil.

2004 - 2004

Emergências em Cardiologia. (Carga horária:
 8h).
 Sociedade Brasileira de Cardiologia - DF, SBC-
 DF, Brasil.

2004 - 2004



Arritmias e Marcapasso. (Carga horária: 8h).
Sociedade de Cardiologia do Estado de São
Paulo, SOCESP, Brasil.

2001 - 2001

O que devemos saber sobre Biologia Molecular.
(Carga horária: 5h).
Sociedade de Cardiologia do Estado de São
Paulo, SOCESP, Brasil.

1998 - 1998

Vascular Ultrasound. (Carga horária: 8h).
International Society of Cardiovascular
Ultrasound, ISCU, Estados Unidos.

1982 - 1982

XV Curso de Terapia Intensiva.
Instituto Nacional de Assistencia Medica da
Previdencia Social, INAMPS, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Médico, Carga horária: 20

Outras informações

Professor das Disciplinas de Semiologia médica,
Clínica Médica I e II e preceptor dos programas
de Internato e Residência Médica da Faculdade
de Medicina da Universidade de Brasília.

Centro de Medicina Esportiva de Brasília, CEMEDE, Brasil.

Vínculo institucional

1985 - 1985

Vínculo: Empregatício, Enquadramento
Funcional: Médico, Carga horária: 20

Fundação Hospitalar do Distrito Federal, FHDF, Brasil.

Vínculo institucional

1984 - 1988

Vínculo: Médico Terapia Intensiva,
Enquadramento Funcional: Referência 41,
Carga horária: 24



Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.
2.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Fisiologia.
3.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Biofísica.
4.

Grande área: Ciências Biológicas / Área: Parasitologia.
5.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Educação Física.

Idiomas

- Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

- 2007

Melhores trabalhos da X Jornada científica do Hospital Universitário de Brasília, DAEP/Hospital Universitário de Brasília.
- 2007

Certificado de Honra ao Mérito, Universidade de Brasília.
- 2006

Certificado de Honra ao Mérito, Universidade de Brasília.
- 2004

VI Prêmio DAEC - DECA melhor trabalho na área de eletrofisiologia experimental experimental, DAEC - DECA.
- 2002

Professor Voluntário, Universidade de Brasília.
- 2002



Certificado de Atuação na Área Vascular,
Departamento de Ecocardiografia da Sociedade
Brasileira de Cardiologia.

1991

Especialista em Cardiologia, Sociedade
Brasileira de Cardiologia.

1991

Especialista em Ecocardiografia, Departamento
de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de
Cardiologia.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

SCOPUS

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

MACHADO, GLAUCO ANDRE ; ANJOS, DALTON ALEXANDRE DOS ; RODRIGUES, FLÁVIA DE FREITAS ; ANJOS, RENATA FOCKINK DOS ; LUCKEMEYER, MARCELO BARBOSA MELO ; **VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA** ; CASTRO, CLEUDSON NERY DE . Echocardiographic Study of the Coronary Sinus in the Indeterminate Form of Chagas Disease. SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL. REVISTA **JCR**, v. 51, p. 827-830, 2018.

2.

NASCIMENTO, ANTONELLA MÁRCIA MERCADANTE DE ALBUQUERQUE DO ; SEQUEIRA, INÉS JORGE ; **VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA** ; GANDOLFI, LENORA ; PRATESI, RICCARDO ; NOBREGA, YANNA KARLA DE MEDEIROS . Endothelial dysfunction in children with type 1 diabetes mellitus. Archives of Endocrinology Metabolism **JCR**, v. 61, p. 476-483, 2017. **Citações:** **WEB OF SCIENCE** 12 | **SCOPUS** 16

3.

WEBER, BERNARDETE BERSCH-FERREIRA, ÂNGELA C. TORREGLOSA, CAMILA R. ROSS-FERNANDES, MARIA B. DA SILVA, JACQUELINE T. GALANTE, ANDREA P. DE SOUSA LARA, ENILDA COSTA, ROSANA P. SOARES, RAFAEL M. CAVALCANTI, ALEXANDRE B. MORIGUCHI, EMILIO H. BRUSCATO, NEIDE M. KESTIES, JOSIELE VIVIAN, LILIAN SCHUMACHER, MARINA DE CARLI, WALDEMAR BACKES, LUCIANO M. REOLÃO, BRUNA R. RODRIGUES, MILENA P.



BALDISSERA, DÚNNIA M.B. TRES, GLAUCIA S. LISBÖA, HUGO R.K. BEM, JOÃO B.J. REOLÃO, JOSE B.C. DEUCHER, KEYLA L.A.L. , *et al.* ; The Brazilian Cardioprotective Nutritional Program to reduce events and risk factors in secondary prevention for cardiovascular disease: study protocol (The BALANCE Program Trial). The American Heart Journal **JCR**, v. 171, p. 73-81.e2, 2016. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 49 | [SCOPUS](#) 40

4.

PASSOS, MAURO DE DEUS ; ALVES, LUCIANO MOREIRA ; JESUS, PAULO CÉSAR DE ; JUNQUEIRA JR, LUIZ FERNANDO ; **VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA** . An Update on Doppler Ultrasound of Vertebral Arteries: Subclavian Steal Syndrome. ARQUIVOS BRASILEIROS DE CARDIOLOGIA - IMAGEM CARDIOVASCULAR, v. 29, p. 58-62, 2016.

5.

CAMPOS, ANA CAROLINA R. ; DE ALMEIDA, NATHÁLIA A. ; RAMOS, ANDRE L. ; **VASCONCELOS, DANIEL F.** ; FREITAS, MARCO POLO ; TOLEDO, MARIA ALICE DE V. . Orthostatic Hypotension at Different Times After Standing Erect in Elderly Adults. Journal of the American Geriatrics Society **JCR**, v. 63, p. 589-590, 2015. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 6 | [SCOPUS](#) 11

6.

MOURA, RAFAELA DO SOCORRO SOUZA E SILVA ; **VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA** ; FREITAS, EDUARDO ; MOURA, FLAVIO JOSE DUTRA DE ; ROSA, TÂNIA TORRES ; VEIGA, JOEL PAULO RUSSOMANO . Cystatin C, CRP, Log TG/HDLc and Metabolic Syndrome are Associated with Microalbuminuria in Hypertension. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso) **JCR**, v. 102, p. 54-59, 2013. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 16 | [SCOPUS](#) 16

7.

VASCONCELOS, D. F.; JUNQUEIRA JR, L.F. . Cardiac Autonomic and Ventricular Mechanical Functions in Asymptomatic Chronic Chagasic Cardiomyopathy. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso) **JCR**, v. 98, p. 111-119, 2012. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 15 | [SCOPUS](#) 18

8.

MELO JUNIOR, S. ; [MACCHIARELLO](#) ; [ANDRADE](#) ; CARVALHO, J. ; CARVALHO, H. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; BERGER, P. ; ROCHA, A. ; F.A.O.NASCIMENTO, . Semi-automatic algorithm for construction of the left ventricular area variation curve over a complete cardiac cycle. BioMedical Engineering Online **JCR**, v. 9, p. 5-5, 2010. **Citações:** [WEB OF SCIENCE](#) 14 | [SCOPUS](#) 21

9.

SANTOS, S. N. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; LEITE, L. R. . Função Endotelial - Avaliação pela Reatividade Braquial. Revista Brasileira de Ecocardiografia (Cessou em 2008. Cont. ISSN 1984-3038 Revista Brasileira de Ecocardiografia e Imagem Cardiovascular), v. 23, p. 50-54, 2010.



10.

PIRES, M. C. S. ; BARROS, N. D. C. ; BARCELOS, F. L. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; CARVALHO, H. ; SILVA, A. M. . ANEURISMA DA PARTE TORÁCICA DA AORTA EM PACIENTE PORTADOR DE LUPUS ERMATOSO SISTÊMICO. Brasília Médica, v. 47, p. 496-499, 2010.

11.

FONTANA, KEILA E. ; BORGES, CEZIMAR CORREIA ; **VASCONCELOS, DANIEL FRANÇA** . The Acute Effects of Arginine Supplementation on Vasodilatation, Nitric Oxide Production and Muscle Performance. Medicine and Science in Sports and Exercise **JCR**, v. 42, p. 242-243, 2010.

12.

VASCONCELOS, D. F.; JUNQUEIRA JR, L.F. . Distinctive impaired cardiac autonomic modulation of heart rate variability. Journal of Electrocardiology **JCR**, v. 42, p. 281-289, 2009. **Citações:** **WEB OF SCIENCE** 15 | **SCOPUS** 16

13.

Reis, MC ; CARVALHO, J. ; **MACCHIAVELLO**, ; **VASCONCELOS, D. F.** ; ROCHA, A. ; NASCIMENTO, F. A. ; CAMAPUM JF . On the use of motion-based frame rejection in temporal averaging denoising for segmentation of echocardiographic image sequences. Conference Proceedings (IEEE Engineering in Medicine and Biology Society. Conf.), v. 2009, p. 507-510, 2009. **Citações:** **SCOPUS** 1

14.

LACERDA, L. ; ROCHA, A. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; CARVALHO, J. ; SENE Jr. IG ; CAMAPUM JF . Left ventricle segmentation in echocardiography using a radial-search-based image processing algorithm. Conference Proceedings (IEEE Engineering in Medicine and Biology Society. Conf.), v. 2008, p. 222-225, 2008. **Citações:** **SCOPUS** 4

15.

Reis, MC ; ROCHA, A. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; **ESPINOZA, BL** ; NASCIMENTO, F. A. ; CARVALHO, J. ; SALOMONI, S. ; CAMAPUM JF . Semi-automatic detection of the left ventricular border.. Conference Proceedings (IEEE Engineering in Medicine and Biology Society. Conf.), v. 2008, p. 218-221, 2008. **Citações:** **SCOPUS** 9

16.

★ **VASCONCELOS, D. F.**; JUNQUEIRA JR, L.F. . Comparação Ecodopplercardiográfica da Dinâmica Valvar Entre Atletas Ciclistas, Corredores e Futebolistas e Indivíduos Sedentários. Arquivos Brasileiros de Cardiologia **JCR**, v. 61, p. 161-164, 1993. **Citações:** **SCOPUS** 9



Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

MARANHAO, B. F. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; DURAES, M. H. S. ; VASCONCELOS, J. M. ; PINTO, A. C. ; VIANA, F. B. ; MENDES, R. P. F. ; CARVALHO, H. . Área Espectral de Muito Baixa Frequência como Fator Preditivo do Tempo de Internação dos Pacientes Admitidos em Serviço de Emergência. In: 68 Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2013, Rio de Janeiro. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2013. v. 101. p. 37-37.

2.

VIANA, F. B. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; MENDES, R. P. F. ; DURAES, M. H. S. ; PINTO, A. C. ; VASCONCELOS, J. M. ; CARVALHO, H. ; JESUS, P. C. . Avaliação da Variabilidade da Frequência Cardíaca nas Primeiras 24 horas da Admissão como Fator Prognóstico de Mortalidade em Pacientes Admitidos no Serviço de emergência. In: 68 Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2013, Rio de Janeiro. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2013. v. 101. p. 46-46.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

MENDES, R. P. F. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; VIANA, F. B. ; JESUS, P. C. ; MARANHAO, B. F. ; VASCONCELOS, J. M. ; DURAES, M. H. S. ; PINTO, A. C. ; CARVALHO, H. . Pode a Variabilidade da Frequência Cardíaca Predizer o tempo de Internação Hospitalar de Pacientes Admitidos no Pronto Socorro?. In: 68 Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2013, Rio de Janeiro. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2013. v. 101. p. 56-56.

2.

BRESANI, R. S. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; MAGALHAES, C. V. ; THIMOTI, M. D. ; FERNANDES, A. B. G. ; JESUS, P. C. ; CARVALHO, H. . Correlação entre Parâmetros do Exame Físico em Voluntários Saudáveis Submetidos a Quatro Diferentes Situações de Estresse. In: 68 Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2013, Rio de Janeiro. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2013. v. 101. p. 57-57.

3.

THIMOTI, M. D. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; CARVALHO, H. ; JESUS, P. C. ; BRESANI, R. S. ; MAGALHAES, C. V. ; FERNANDES, A. B. G. ; BARBOSA, T. M. . Correlação entre a Resposta de Indivíduos Normais Submetidos a Teste de Estresse e Relaxamento com o Status Nutricional e Status Autônomo Avaliado pela Variabilidade do Intervalo R-R. In: 68 Congresso Brasileiro de Cardiologia, 2013, Rio de Janeiro. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2013. v. 101. p. 57-57.

4.

Resende, AA ; CARVALHO, H. ; Gomes, AM ; Gomes DH ; Rolon PA ; Itaborahy LB ; Weiler F ; **VASCONCELOS, D. F.** . A Qualidade de Vida e a Análise do Sistema Nervoso Autônomo determinado Pela Variabilidade do Intervalo RR do Eletrocardiograma. In: XIV Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília, 2011, Brasília. XIV Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília, 2011.



5.

Resende, AA ; CARVALHO, H. ; Gomes, AM ; Gomes DH ; Rolon PA ; Itaborahy LB ; Weiler F ; **VASCONCELOS, D. F.** . Correlação entre o Status do Sistema Nervoso Autônomo Determinado pela Variabilidade do Intervalo RR do Eletrocardiograma e Status Sociológico, Antropológico e de Qualidade de Vida. In: XIV Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília, 2011, Brasília. XIV Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília, 2011.

6.

Araujo, B. G. ; Campos, A. M. ; Souza, P. M. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; CARVALHO, H. . Influência de Alimentos na Absorção de Medicamentos Utilizados em Cardiologia. In: XIII JORNADA CIENTÍFICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA/UnB, 2010, Brasília. ANAIS 2010 DA XIII JORNADA CIENTÍFICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, 2010.

7.

VASCONCELOS, D. F.; BORGES, C. C. . SUPLEMENTAÇÃO COM ARGININA NÃO ALTERA A DILATAÇÃO FLUXO-MEDIADA DEPENDENTE DO ENDOTÉLIO OU O DESEMPENHO MUSCULAR NO EXERCÍCIO RESISTIDO EM HOMENS JOVENS SAUDÁVEIS. In: X CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA, 2009, CUIABA. ANAIS DO X CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA, 2009.

8.

VASCONCELOS, D. F.; JUNQUEIRA JR, L.F. . Correlação entre o grau de acometimento da Doença de Chagas e a disfunção autonômica cardíaca por meio dos índices espectrais da variabilidade da frequência cardíaca: utilização de um sistema de escore. In: XV CONGRESSO DE CARDIOLOGIA DE BRASÍLIA, 2008, Brasília. Resumos Temas Livres do XV Congresso de Cardiologia de Brasília, 2008. v. 92.

9.

VASCONCELOS, D. F.; JUNQUEIRA JR, L.F. . Estudo comparativo da função diastólica por meio da dopplerecografiografia entre indivíduos portadores das diversas formas clínicas da doença de Chagas e indivíduos normais. In: XV CONGRESSO DE CARDIOLOGIA DE BRASÍLIA, 2008, BRASÍLIA. Temas livres do XV Congresso de Cardiologia de Brasília, 2008. v. 92.

10.

MONTEIRO, V.A.P. ; **VASCONCELOS, D. F.** . AVALIAÇÃO ECOCARDIOGRÁFICA DE PACIENTES ACROMEGÁLICOS: UM ESTUDO TRANSVERSAL. In: Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e metabologia, 2005, Aracaju. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, 2005. v. 49. p. S379-S379.

11.

★ **VASCONCELOS, D. F.**. Análise Comparativa Ecodopplercardiográfica entre os Volumes de Ejeção Fórmula de Teichholz e pela Integral da Velocidade na Via de Saída do VE. In: IX Congresso Brasileiro de Ecocardiografia, 1996, Salvador. Revista



12.

★ **VASCONCELOS, D. F.**. Dinâmica Valvar à Ecodopplercardiografia em Indivíduos normais Não-Aletas em Diferentes Tipos de Atletas. In: I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia, 1991. Anais do I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Brasília, 1991.

13.

VASCONCELOS, D. F.. Um caso de osteogênese imperfeita associada com coarctação da Aorta. In: XIII Jornada de Pediatria de Brasília, 1991, Brasília. Anais XIII Jornada de Pediatria de Brasília. Brasília, 1991.

14.

★ **VASCONCELOS, D. F.**. Dinâmica valvar à ecodopplercardiografia em indivíduos normais não-atleta e em diferentes tipos de atletas. In: III Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia, 1991. Anais III Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Belo Horizonte, 1991.

15.

VASCONCELOS, D. F.. Efeitos arritmogênicos autonômicos associados à manobra de Valsalva em atletas. In: XIII Congresso Interamericano de Cardiologia, 1989, Rio de Janeiro. Anais XIII Congresso Interamericano de Cardiologia. Rio de Janeiro, 1989.

16.

★ **VASCONCELOS, D. F.**. Análise comparativa das relações anatômicas do coração mediante a ecodopplercardiografia. In: I Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia, 1989, Rio de Janeiro. Anais I Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Rio de Janeiro, 1989.

Apresentações de Trabalho

1.

VASCONCELOS, D. F.. II Simpósio de Miocardiopatia Hipertrófica do Distrito Federal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

2.

JUNQUEIRA JR, L.F. ; **VASCONCELOS, D. F.** . 100 anos da Doença de Chagas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.



VASCONCELOS, D. F. VII Congresso Brasileiro de Cardiogeriatrics, VII Jornada de Cardiogerontologia. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

4.

BORGES, C. C. ; **VASCONCELOS, D. F.** . Suplementação com arginina não altera a dilatação fluxo mediada dependente do endotélio, ou o desempenho muscular no exercício resistido em homens jovens saudáveis. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

LACERDA, M. ; **VASCONCELOS, D. F.** . Tema livre: Abordagem clínica dos recém nascidos com massa intracavitária ao ecocardiograma. 2008. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

6.

VASCONCELOS, D. F... Diuréticos e Beta-bloqueadores na Hipertensão Arterial Sistêmica: Mitos versus Fatos. 2006. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1.

BARCELOS, F. L. ; **VASCONCELOS, D. F.** ; PEREIRA, P. H. G. ; MEDEIROS, I. N. ; VIEIRA JUNIOR, W. S. ; VEIGA, J. P. R. . Espondilodiscite como Complicação Infecciosa de Cateterismo Cardíaco. Rio de Janeiro: Sociedade de Cardiologia do Rio de Janeiro, 2013 (Relato de Caso).

Demais tipos de produção técnica

1.

Castro CN. ; **VASCONCELOS, D. F.** . Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

2.

VASCONCELOS, D. F... Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

3.

Castro CN. ; **VASCONCELOS, DANIEL F.** . Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).



4.

VASCONCELOS, D. F., II CURSO NACIONAL DE RECICLAGEM EM CARDIOLOGIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE. 2009. .

5.

VASCONCELOS, D. F.. Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

6.

VASCONCELOS, D. F.. VIII Curso de Semiologia Cardiovascular do distrito Federal. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

7.

VASCONCELOS, D. F.. Curso de Especialização em Medicina Tropical da Universidade Brasília. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

8.

VASCONCELOS, D. F.. II Curso de Atualização em Cardiopatias Cirúrgicas - Módulo Endocardite Infeciosa. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

9.

VASCONCELOS, D. F.. II Curso de Atualização em Cardiopatias Cirúrgicas. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

10.

VASCONCELOS, D. F.. III Curso de Farmacologia e Terapêutica Cardiovascular do Distrito Federal. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

11.

VASCONCELOS, D. F.. Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

12.

VASCONCELOS, D. F.. Programa de Educação Médica Continuada em Medicina Interna. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

13.



VASCONCELOS, D. F.. Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

14.

VASCONCELOS, D. F.. V Curso de Semiologia Cardiovascular do DF - Bases Teóricas. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

15.

VASCONCELOS, D. F.. IV Curso de Semiologia Cardiovascular do DF - Bases Teóricas. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

16.

VASCONCELOS, D. F.. III Curso de Semiologia Cardiovascular do DF - Bases Teóricas. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

17.

VASCONCELOS, D. F.. II Curso de Semiologia Cardiovascular do DF - Bases Teóricas. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

18.

VASCONCELOS, D. F.. IX Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

19.

VASCONCELOS, D. F.. I Curso de Semiologia Cardiovascular do DF - Bases Teóricas. 2001. .

20.

VASCONCELOS, D. F.. Curso de Atualização em Emergências Pré-Hospitalares. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

21.

VASCONCELOS, D. F.. VII Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

22.

VASCONCELOS, D. F.. VII Curso de Farmacologia e Terapêutica Cardiovascular do Distrito Federal. 2000. .



23.

VASCONCELOS, D. F.. VIII Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

24.

VASCONCELOS, D. F.. I Curso de Atualização em Emergências Pré-Hospitalares. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

25.

VASCONCELOS, D. F.. XXIII Curso de Especialização em Medicina Tropical. 1998. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

26.

VASCONCELOS, D. F.. VI Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 1997. .

27.

VASCONCELOS, D. F.. IV Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 1996. .

28.

VASCONCELOS, D. F.. III Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 1996. .

29.

VASCONCELOS, D. F.. II Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 1995. .

30.

VASCONCELOS, D. F.. I Curso Teórico-Prático de Ecodopercardiografia. 1994. .

31.

VASCONCELOS, D. F.. Influência do Exercício Físico no Controle da Hipertensão Arterial. 1986. .



Mestrado**1.**

AMORIM, F. F.; FAGUNDES JUNIOR, A. A. P.; CARVALHO, L. S. F.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; OLIVEIRA, G. M. M.. Participação em banca de FLÁVIA KARINY APARECIDA GOMES JAPIASSU. COMPARAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DÉBITO CARDÍACO E DO VOLUME SISTÓLICO POR ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA E PELO SISTEMA PICCO EM PACIENTES CRÍTICOS AGUDOS. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Escola Superior de Ciências da Saúde.

2.

ATIK, F. A.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; SOUZA, J. A.. Participação em banca de PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA. AVALIAÇÃO DE ATEROSCLEROSE SUBCLÍNICA EM PACIENTES COM ELEVAÇÃO ISOLADA DE COLESTEROL NÃO-HDL. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

3.

VASCONCELOS, D. F.; CIPRIANO JUNIOR, G.; CIPRIANO, G. F. B.. Participação em banca de Sergio Henrique Rodolpho Ramalho. Força Muscular Inspiratória e Teste de Caminhada Seis Minutos em Pacientes com Insuficiência Cardíaca: Utilidade Prognóstica em Uma Coorte Multicêntrica de dez anos de acompanhamento. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências e Tecnologias em Saúde) - Universidade de Brasília.

4.

PAULA, A. P.; SILVA, J. C. Q. E.; MOTTA, L. A. C. R.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Alcides José Araújo Ribeiro. Análise das ondas doppler de vasos periféricos de idosos. 2015. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Ciências para a Saúde) - Escola Superior de Ciências da Saúde.

5.

Carvalho KMB; **VASCONCELOS, D. F.**; Pizato NMP. Participação em banca de Vivian Siqueira Santos Gonçalves. Prevalência de hipertensão em adolescentes escolares brasileiros: revisão sistemática e meta-análise. 2015. Dissertação (Mestrado em Nutrição Humana) - Universidade de Brasília.

6.

Kessler IM; Sarabanda AVL; Henz BD; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Gustavo Gir Gomes. Preditores de recidiva tardia de fibrilação atrial após a operação de Cox Maze III associado a correção de cardiopatia estrutural. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

7.

JUNQUEIRA JR, L.F.; MEDINA, A. M. C.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de CARLOS JANSSEN GOMES. DÍNAMICA CRONOTRÓPICA POS-ESFORÇO E FUNÇÃO AUTONÔMICA CARDÍACA EM PRATICANTES DE DANÇA DE SALÃO. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

8.

Jácomo RH; **VASCONCELOS, D. F.**; Arruda HMBS. Participação em banca de Adriana Gherardi da Ponte. Avaliação do tempo de enchimento capilar como marcador de gravidade em pacientes neutropênicos febris. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

9.

VASCONCELOS, D. F.. Participação em banca de Sandra de Barros Cobra. Utilidade da Segunda Bulha na Predição de Hipertensão Arterial Pulmonar em Portadores de Doenças Intersticiais Pulmonares. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

10.

VASCONCELOS, D. F.. Participação em banca de Wagner Luis Gali. Tratamento da Taquicardia Ventricular por meio de Cardiodesfibrilador Implantável em combinação com Amiodarona Comparado ao Tratamento Exclusivo com Amiodarona para a Prevenção Secundária de Mortalidade na Cardiopatia Chagásica Crônica. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

11.

VASCONCELOS, DANIEL F.. Participação em banca de SANDRA MARQUES E SILVA. AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS DOPPLER ECOCARDIOGRÁFICOS EM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA DE ANDERSON-FABRY. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

12.

VASCONCELOS, D. F.. Participação em banca de Jose Augusto Sales. Fatores de Risco Cardiovascular e Alterações Eletrocardiográficas na Avaliação Pré-Operatória do Idoso Longevo. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília.

13.

VASCONCELOS, D. F.. Participação em banca de Max Sarmet Moreira Smiderle Mello. Estudo Descritivo de uma População de Pacientes com Transtornos do sono em Ambulatório Privado no DF com Ênfase na Prevalência das Queixas de Sonolência e Fadiga. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

14.



Souza, J. S.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Juliana Siqueira de Souza. Custo benefício do tratamento da Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono (SAOS) com dispositivo de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP). 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

15.

MACEDO, P. G.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Paula Gonçalves Macêdo. Acurácia do Teste de Inclinação de Curta Duração na Avaliação de Síncope Vasovagal. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

16.

BELLO, R. C. T.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Roberta Casanova Tavares Bello. Doador vivo: uma avaliação a longo prazo. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

17.

MOURA, E. B.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Edmilson Bastos de Moura. Amplificação dos Genes que Codificam a Endotelina 1 e seus Receptores em Valvas Mitrais Reumáticas. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

18.

FERREIRA JR., P. N.; **VASCONCELOS, D. F.**. Participação em banca de Pedro Nery Ferreira Júnior. Avaliação da pressão arterial sistêmica em portadores de esforço respiratório relacionado ao despertar com avaliação do uso da pressão positiva contínua de vias aéreas nos hipertensos. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

Teses de doutorado

1.

PAULA, A. P.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; MATOS, L. C. V.; ALMEIDA, O. L. R.. Participação em banca de GUSTAVO DE ALMEIDA ALEXIN. MORTALIDADE EM PACIENTES COM DIAGNOSTICO DE DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA GRAVE ASSISTIDOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. 2023. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília.

2.

PAULS, A. P.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; AMORIM, F. F.; MATOS, L. C. V.; NEGREIROS, S. B. C.. Participação em banca de CARLA SEPTÍMIO MARGALHO. PRESENÇA DE CORRENTE ELETRICA PASSIVA ("EFEITO ANTENA") DURANTE APLICAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIA EM ABLAÇÃO DE ARRITMIAS SUPRAVENTRICULAREX. 2022. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília.

3.



JUNQUEIRA JR, L.F.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; SCHMIDT, A.; ATIK, F. A.. Participação em banca de WAGNER LUIZ GALI. DESFECHO CLÍNICO-FUNCIONAL E SEUS PREDITORES EM MÉDIO PRAZO PÓS-IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR EM PORTADORES DE CARDIOPATIA CHAGÁSICA CRÔNICA COM TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

4.

VASCONCELOS, D. F. Participação em banca de Simone Nascimento dos Santos. Efeito da Sinvastatina na Função Diastólica e Remodelamento Ventricular durante o Infarto Agudo do Miocárdico com Supradesnívelamento do Segmento ST. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

5.

VASCONCELOS, D. F. Participação em banca de Guilherme Eckhardt Molina. Relação entre a Modulação Autonômica Cardíaca no Repouso Supino e Ortostático e o Decremento Cronotrópico após Teste de Esforço Máximo em Indivíduos Normais. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

6.

Salgado, B. J. L.; **VASCONCELOS, D. F.** Participação em banca de Bernardete Jorge Leal Salgado. Efeitos do Tratamento com baixa dose de niacina e sinvastatina na dislipidemia mista em pacientes com síndrome metabólica ou diabetes melito do tipo 2. 2010. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília.

Qualificações de Doutorado

1.

PAULA, A. P.; MATOS, L. C. V.; **VASCONCELOS, DANIEL F.**; ALMEIDA, O. L. R.. Participação em banca de GUSTAVO DE ALMEIDA ALEXIN. MORTALIDADE EM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA ARTERIAL CORONÁRIA GRAVE ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 2022. Exame de qualificação (Doutorando em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília.

2.

Molina, GE; **VASCONCELOS, D. F.** Participação em banca de Guilherme Eckhardt Molina. Avaliação Funcional Autonômica e Ergoespirométrica em Repouso, Durante e Após Teste de Esforço Cardiopulmonar Aeróbico em Indivíduos SÁdios Com Diferentes Níveis de Condicionamento Físico. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público



1.

VASCONCELOS, D. F.; CARVALHO, H.; JESUS, PAULO CÉSAR DE. Processo de Seleção Simplificada para Professor Substituto da Unoiversidade de Brasília. 2015. Universidade de Brasília.

2.

VASCONCELOS, D. F.. Prova de Análise e defesa de Currículo do Concurso Público para Seleção e Admissão ao Programa de Residência Médica do Hospital Universitário de Brasília /UnB. 2010.

Avaliação de cursos

1.

VASCONCELOS, D. F.. Quadro de Examinadores Oficiais do Departamento de Imagem Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 2013. Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Outras participações

1.

CARVALHO, H.; JESUS, P. C.; **VASCONCELOS, D. F..** Professor Substituto. 2015. Universidade de Brasília.

2.

VASCONCELOS, D. F.. PROVA PRATICA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE ECOCARDIOGRAFIA. 2013. DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGI.

3.

VASCONCELOS, D. F.. Prova de Análise e defesa de Currículo do Concurso Público para Seleção e Admissão ao Programa de Residência Médica do Hospital Universitário de Brasília /UnB. 2011. Hospital Universitário de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Benefícios e Eventos Adversos Associados aos AINES. Benefícios e Efeitos Adversos para o Aparelho Cardiovascular Relacionados ao Uso AINES. 2103. (Simpósio).



2.

73 CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. 2018. (Congresso).

3.

73 CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. ATUALIZAÇÃO - ESTENOSE VALVAR AÓRTICA. 2018. (Congresso).

4.

73 CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. CARDIOLOGIA EXPERIMENTAL - FISILOGIA CARDIORESPIRATORIA. 2018. (Congresso).

5.

II CONGRESSO ACADÊMICO DE CARDIOLOGIA DO CENTRO-OESTE. A CARDIOLOGIA COMO ESPECIALIDADE. 2016. (Congresso).

6.

XIII CONGRESSO CENTRO-OESTE de CARDIOLOGIA. DAC no Idoso: Qual a melhor abordagem?. 2015. (Congresso).

7.

4 CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR DA SBC. VALVOPATIA CRÔNICA: SITUAÇÕES FISIOPATOLÓGICAS OU CLÍNICAS QUE DIFICULTAM A AVALIAÇÃO ADEQUADA DAS LESÕES VALVARES PELO ECODOPPLER. 2014. (Congresso).

8.

4 CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR DA SBC. 2014. (Congresso).

9.

69º Congresso Brasileiro de Cardiologia. Perguntas Relevantes e Respostas Rápidas: Cardiologia Clínica. 2014. (Congresso).

10.

69º Congresso Brasileiro de Cardiologia. Estenose Aórtica no Idoso. 2014. (Congresso).

11.



I SIMPÓSIO DE AVALIAÇÃO PERIOPERATÓRIA DO DISTRITO FEDERAL. I SIMPOSIO DE AVALIAÇÃO PEROPERATORIA DO DISTRITO FEDERAL. 2014. (Simpósio).

12.

3 Congresso do Departamento de Imagem Cardiovascular da sociedade Brasileira de Cardiologia. 2013. (Congresso).

13.

3 Congresso do Departamento de Imagem Cardiovascular da sociedade Brasileira de Cardiologia. Defesa Profissional. 2013. (Congresso).

14.

68 Congresso Brasileiro de Cardiologia. 2013. (Congresso).

15.

68 Congresso Brasileiro de Cardiologia. Curso de Atualização em Cardiologia para Profissionais da Rede Estadual de Saúde/Doença Arterial Coronariana. 2013. (Congresso).

16.

68 Congresso Brasileiro de Cardiologia. Cardiomiopatia Hipertrófica: Estratificação de Risco na Prevenção da Morte Súbita. 2013. (Congresso).

17.

ACCF/BSC Cardiovascular Symposium in Brazil- ValentinFuster. 2013. (Simpósio).

18.

IV BRASIL PREVENT & II LATIN AMERICAN PREVENT. Moderador da Mesa Redonda - Morte Súbita e a Prática de Esportes. 2013. (Congresso).

19.

67 Congresso Brasileiro de Cardiologia. Cardiomiopatia Hipertrófica: Do diagnóstico ao Prognóstico. 2012. (Congresso).

20.

ACCF/BSC Cardiovascular Symposium in Brazil- ValentinFuster. 2012. (Simpósio).



21.

Jornada Goiana de Hipertensão Arterial. Hipertensão Arterial e Inflamação. 2012. (Simpósio).

22.

Jornada Goiana de Hipertensão Arterial. 2012. (Simpósio).

23.

Simpósio Conjunto do Grupo de Estudos em Cardiologia Baseada em Evidências GEECABE e FUNCORDIS. 2012. (Simpósio).

24.

XIX Congresso de Cardiologia de Brasília. Membro da Comissão Científica. 2012. (Congresso).

25.

XIX CONGRESSO NACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ERGOMETRIA, EXERCÍCIO, REABILITAÇÃO CARDIOVASCULAR, CARDIOLOGIA NUCLEAR E CARDIOLOGIA DO ESPORTE. PRESIDENTE DA MESA DE AVALIAÇÃO DE TEMA LIVRE ORAL. 2012. (Congresso).

26.

XVII World Ciongress of Echocardiography. 2012. (Congresso).

27.

XVII World Congress of Echocardiography. Running a Echo Lab in Brazil. 2012. (Congresso).

28.

11 Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade e 4 Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Geral, Familiar e Comunitária. Controvérsias sobre prevenção primária e secundária em doenças cardiovasculares. 2011. (Congresso).

29.

66º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. Temas Livres orais: Imagem Cardiovascular. 2011. (Congresso).

30.

66º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. Dados Ecocardiográficos Fundamentais para Avaliação Clínica. 2011. (Congresso).

31.

I Congresso do Departamento de Imagem Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Questões Práticas na Abordagem Ecocardiográfica das Valvopatias. 2011. (Congresso).

32.

I CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Estenose Mitral: quantificação, Armadilhas e Discrepâncias. 2011. (Congresso).

33.

XI Congresso Brasileiro de Medicina de Família e comunidade e IV Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Geral, Familiar e Comunitária. 2011. (Congresso).

34.

XI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA - CENTRO-OESTE. Coordenador da Apresentação de Temas Livres Oraís. 2011. (Congresso).

35.

65º Congresso Brasileiro de Cardiologia. 2010. (Congresso).

36.

VII Congresso Brasileiro de Cardiogeriatrics, VII Jornada Brasileira de Cardiogerontologia. 2010. (Congresso).

37.

VII Congresso Brasileiro de Cardiogeriatrics, VII jornada de Cardiogerontologia. Sono e repercussões cardiovasculares. 2010. (Congresso).

38.

VII Congresso Brasileiro de Cardiogeriatrics, VII Jornada de Cardiogerontologia. Debatedor de Temas Livres. 2010. (Congresso).

39.

XVII Congresso de Cardiologia de Brasília. Mini-Conferência: 100 anos da Doneça de Chagas. 2010. (Congresso).



40.

XXII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2010. (Congresso).

41.

64º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. Sessão Especial: revisitando a residência médica em cardiologia. 2009. (Congresso).

42.

64º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. Estado da Arte: Aterosclerose coronariana: bases fisiopatológicas e prática clínica. 2009. (Congresso).

43.

64º CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLOGIA. Temas Livres Oraís - aterosclerose/Dislipidemia II. 2009. (Congresso).

44.

Highlights da Sociedade Brasileira de Cardiologia - O Estado da Arte da Cardiologia. 2009. (Outra).

45.

II CURSO NACIONAL DE RECICALGEM EM CARDIOLOGIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE. Fatores de Risco e Prevenção Primária da Doença Aterosclerótica. 2009. (Outra).

46.

II Simpósio de Qualidade Assistencia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 2009. (Simpósio).

47.

Simpósio de Ecode Estresse - DEPECO/DF. Aspéctos clínicos e ecocardiográficos do estresse do miocárdio e o uso de microbolhas. 2009. (Simpósio).

48.

Simpósio de Eco de Estresse - DEPECO/DF. 2009. (Simpósio).



49.

VI JORNADA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL. EXAMES COMPLEMENTARES E O SEU VALOR NO DIAGNÓSTICO, SEGUIMENTO E ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO. 2009. (Seminário).

50.

X CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA. Suplementação com arginina não altera a dilatação fluxo mediada dependente do endotélio, ou desempenho muscular no exercício em homens jovens saudáveis. 2009. (Congresso).

51.

X CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA. Mesa Redonda - Avaliação dos Observadores da Sociedade Brasileira de Cardiologia e Assistência. 2009. (Congresso).

52.

X CONGRESSO CENTRO-OESTE DE CARDIOLOGIA. Diretrizes SBC - Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética. 2009. (Congresso).

53.

XVIII Congresso Goiano de Cardiologia. Estress - Eco: Em que o meu método de imagem é melhor que o seu na detecção de isquemia e viabilidade miocárdica. 2009. (Congresso).

54.

3º Congresso Interdisciplinar de Medicina do Sono de Brasília. 2008. (Congresso).

55.

3º Congresso Interdisciplinar de Medicina do Sono de Brasília. Hipoxemia intermitente e endotélio. 2008. (Congresso).

56.

63º Congresso Brasileiro de Cardiologia. Estratificação do risco e abordagem do paciente cardiopata: papel da imagem cardiovascular. 2008. (Congresso).

57.

8º CONGRESSO DE PEDIATRIA DE BRASÍLIA. Tema livre: Abordagem clínica dos recém nascidos com massa intracavitária ao ecocardiograma. 2008. (Congresso).



58.

I FORUM DE QUALIDADE ASSISTENCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. A Visão Assistencial da SBC e a Política de Saúde Cardiovascular no Brasil. 2008. (Outra).

59.

IX Seminário de Atualização em Diabetes e Hipertensão do Distrito Federal. 2008. (Seminário).

60.

IX Seminário de Atualização em Diabetes e Hipertensão do Distrito Federal. Avanços e controvérsias/ O papel do beta-bloqueador: vilão ou herói?. 2008. (Seminário).

61.

Simpósio Cardiologia do Esporte - Vida saudável e atividade física do jovem ao idoso. Avaliação Pré-participação para academia e esporte. 2008. (Simpósio).

62.

XI JORNADA CIENTÍFICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Crise hipertensiva: Emergências pneumo-cardiovasculares. 2008. (Outra).

63.

XI JORNADA CIENTÍFICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Infarto do miocárdio: Ecografia e Cintilografia. 2008. (Outra).

64.

XI JORNADA CIENTÍFICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Diagnóstico Laboratorial e por imagem nas Emergências Médicas. 2008. (Outra).

65.

XVI Congresso Goiano de Cardiologia. Curso pré-congresso: Bioestatística e medicina baseada em evidências aplicadas à cardiologia - Parte 2. 2008. (Congresso).

66.

I simpósio de Disfunção Diastólica do Distrito Federal. 2007. (Simpósio).



67.

I Simpósio de disfunção Diastólica do Distrito Federal.Discussão de Casos. 2007. (Simpósio).

68.

XIX Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2007. (Congresso).

69.

X jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Interpretação Clínico-Laboratorial. 2007. (Outra).

70.

X Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Crise Hipertensiva. 2007. (Outra).

71.

X Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Ecodopplercardiografia. 2007. (Outra).

72.

X Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Mesa Redonda - Emergências Médicas Comuns. 2007. (Outra).

73.

X Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Disfunção Autonômica Cardíaca em Indivíduos Chagásicos com as Formas Indeterminada e Cardíaca da Doença, com a Função Ventricular Preservada. 2007. (Outra).

74.

X Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília.Exames de Sangue de Interesse Cardiovascular. 2007. (Outra).

75.

61 Congresso Brasileiro de Cardiologia e XXII Congresso Sul-Americano de Cardiologia. 2006. (Congresso).

76.

Curso de Arritmias Cardíacas - Módulo Clínico.Presidente da Parte IV: Síncope. 2006. (Outra).



77.

Excelência do Coração. 2006. (Seminário).

78.

XIII Congresso de Cardiologia de Brasília. 2006. (Congresso).

79.

XIII Congresso de Cardiologia de Brasília. Mitos vs Fatos - Diurético e Beta-bloqueadores na Hipertensão Arterial. 2006. (Congresso).

80.

2o Congresso Interdisciplinar de Medicina do Sono. 2005. (Congresso).

81.

2o Congresso Interdisciplinar de Medicina do Sono. Apresentador de Casos Clínicos. 2005. (Congresso).

82.

2o Congresso Interdisciplinar de Medicina do Sono. Mesa Redonda: Distúrbios do Sono em Cardiologia. 2005. (Congresso).

83.

7 Congresso Amil de Medicina. 2005. (Congresso).

84.

III Jornada de Cardiologia do Hospital Anchieta. Presidente da mesa redonda do I Curso de Reciclagem em Cardiologia. 2005. (Outra).

85.

Insuficiência Cardíaca: Da prevenção ao Tratamento. 2005. (Outra).

86.

I Simpósio de Síndrome de Apnéia Obstrutiva do sono e Doenças Cardiovasculares do DF. Correlação entre os Distúrbios do Sono e as Doenças Cardiovasculares. 2005. (Simpósio).

87.

Jornada Científica de Acromegalia.Complicações Cardiovasculares da Acromegalia. 2005. (Outra).

88.

Seminário de Cardiologia Nuclear. 2005. (Seminário).

89.

XVII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2005. (Congresso).

90.

XVII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2005. (Congresso).

91.

XXVI Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2005. (Congresso).

92.

Curso Pré-Congresso de Emergências em Cardiologia do XI Congresso de Cardiologia DF. 2004. (Outra).

93.

IV Simpósio de Cardiopatia Isquêmica do DF. 2004. (Simpósio).

94.

Jornada de Excelência Médica da Academia Nacional de Medicina. 2004. (Outra).

95.

XI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia - DF. 2004. (Congresso).

96.

XI Congresso da Sociedade de Cardiologia - DF. Disfunção autonômica e doenças cardiovasculares. 2004. (Congresso).

97.

XXV Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2004. (Congresso).



98.

XXV Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2004. (Congresso).

99.

XXV Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2004. (Congresso).

100

.

58 Congresso Brasileiro de Cardiologia. 2003. (Congresso).

101

.

58o Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 2003. (Congresso).

102

.

Mesa Redonda: Exercício e Saúde baseado em Evidências.Exercício e Saúde baseado em Evidências. 2003. (Simpósio).

103

.

57 Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 2002. (Congresso).

104

.

57o Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 2002. (Congresso).

105

.

Sessão Clínica do Centro de Clínica Médica.Miocardiopatia em paciente com Insuficiência Renal Crônica. 2002. (Outra).

106

.

XIV Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2002. (Congresso).



107

.

IV Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília. Mulher de 46 anos com Deficiência mental, CIA. Síndrome de Young-Simpson?. 2001. (Outra).

108

.

LVI Congresso Brasileiro de Cardiologia. 2001. (Congresso).

109

.

XIII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 2001. (Congresso).

110

.

XXII Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 2001. (Congresso).

111

.

III Simpósio Universitário do Sono. Repercussão Cardiovascular da SAOS. 2000. (Simpósio).

112

.

I Jornada Científica Med-Inter. Atualização em Insuficiência Cardíaca. 2000. (Outra).

113

.

I Encontro Nacional de Métodos Diagnósticos Vasculares Não-Invasivos. 1999. (Encontro).

114

.

Curso de Emergências Médicas do VII Congresso de Cardiologia de Brasília. 1998. (Congresso).

115

.

III Word Congress of Echocardiography and Vascular Ultrasound. 1998. (Congresso).



116

.

I Simpósio de Cirurgia Cardiovascular do Distrito Federal. 1998. (Simpósio).

117

.

I Simpósio de Fibrilação Atrial do Distrito Federal. 1998. (Simpósio).

118

.

I Simpósio de Hipertensão Arterial do Hospital Universitário de Brasília. Alterações Cardíacas à Ecodopplercardiografia na Hipertensão Arterial. 1998. (Simpósio).

119

.

VII Congresso de Cardiologia de Brasília. 1998. (Congresso).

120

.

II Jornada Científica do Hospital Universitário de Brasília. Avaliação Cardiológica do Risco Cirúrgico. 1997. (Outra).

121

.

IV Congresso da Sociedade Centro-Oeste de Cardiologia. 1997. (Congresso).

122

.

IV Congresso da Sociedade Centro-Oeste de Cardiologia. Prolapso da Valva Mitral: Evolução no Diagnóstico e Tratamento. 1997. (Congresso).

123

.

IV Congresso da Sociedade Centro-Oeste de Cardiologia. Doença Coronariana: Manifestações Clínicas e Controle. 1997. (Congresso).

124

.

IX Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 1997. (Congresso).



125

.

V Congresso Médico de Brasília. 1997. (Congresso).

126

.

V Congresso Médico de Brasília. Recentes Avanços na Investigação Cardiovascular: O Ecocardiograma. 1997. (Congresso).

127

.

Jornada Comemorativa do XXIV Aniversário do Hospital das Forças Armadas. Insuficiência Coronariana. 1996. (Outra).

128

.

Simpósio de Psicologia aplicada à Cardiologia do VII Congresso de Cardiologia de Brasília. O Confronto ao Limite: a morte. 1996. (Simpósio).

129

.

V Congresso de Cardiologia de Brasília. Hemodinâmica no Laboratório de Ecodoppler. 1996. (Congresso).

130

.

VII Congresso de Cardiologia de Brasília. Doença Coronária. Tópicos Atuais. 1996. (Congresso).

131

.

XII Simpósio Internacional UNICOR e II Simpósio Internacional de Ecocardiografia. 1996. (Simpósio).

132

.

44th Annual Scientific Session of The American College of Cardiology. 1995. (Congresso).

133

.

III Congresso da Sociedade Centro-Oeste de Cardiologia. 1995. (Congresso).



134

.

VII Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 1995. (Congresso).

135

.

XII Congresso Brasileiro de Arritmias Cardíacas. 1995. (Congresso).

136

.

III Congresso de Cardiologia do Distrito Federal. 1994. (Congresso).

137

.

I Ciclo de Palestras em Emergências Pediátricas do Hospital Unioversitário de Brasília. Insuficiência Cardíaca Congestiva. 1993. (Outra).

138

.

III Congresso Médico de Brasília. Cardiologia. 1993. (Congresso).

139

.

III Congresso Médico de Brasília. 1993. (Congresso).

140

.

IV Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. 1992. (Congresso).

141

.

IV Congresso Brasileiro de Ecocardiografia. Achados Ecodopplercardiográficos com mapeamento de fluxo a cores em cardiopatias congênitas: Experiência de três anos. 1992. (Congresso).

142

.

VI Simpósio Internacional de Ecocardiografia. Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais. 1992. (Simpósio).



143

.

VI Simpósio Internacional de Ecocardiografia. 1992. (Simpósio).

144

.

VI Simpósio Internacional de Ecocardiografia. Examinador da prova de Título de Especialista em Ecocardiografia. 1992. (Simpósio).

145

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Dinâmica Valvar à Ecodopplercardiografia em Indivíduos Normais Não-Aletas e em Diferentes Tipos de Atletas. 1991. (Congresso).

146

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Dissecção e ruptura aórtica secundária à endocardite bacteriana em portador de estenose aórtica. Relato de caso.. 1991. (Congresso).

147

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Coronariopatias nas Miocardiopatias. 1991. (Congresso).

148

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. 1991. (Congresso).

149

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Endocardite Infecçiosa. 1991. (Congresso).

150

.

I Congresso Centro-Oeste de Cardiologia. Avaliação Ecocardiográfica das Cardiopatias Congênitas Cianóticas. 1991. (Congresso).

151

.

II Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 1991. (Congresso).



152

.

III Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 1991. (Congresso).

153

.

III Congresso do Departamento de Ecocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Dinâmica valvar à acodopplercardiografia em indivíduos normais não-atletas e em diferentes tipos de atletas. 1991. (Congresso).

154

.

XLVII Congreso da Sociedade Brasileira de Cardiologia. 1991. (Congresso).

155

.

XIII Congresso Interamericano de Cardiologia. 1989. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VASCONCELOS, D. F.. I CONGRESSO DO DEPARTAMENTO DE IMAGEM CARDIOVASCULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. 2011. (Congresso).

2.

VASCONCELOS, D. F., II CURSO NACIONAL DE RECICLAGEM EM CARDIOLOGIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE. 2009. (Outro).

3.

VASCONCELOS, D. F.. XV Congresso de Cardiologia de Brasília. 2008. (Congresso).

4.

VASCONCELOS, D. F.. II Curso de Aqualização em Cardiopatias Cirúrgicas - Módulo Endocardite Infecçiosa. 2007. (Outro).



5.

VASCONCELOS, D. F.. XIII Congresso de Cardiologia de Brasília. 2006. (Congresso).

6.

VASCONCELOS, D. F.. IV Simpósio de Cardiopatia Isquêmica do Distrito Federal. 2004. (Outro).

7.

VASCONCELOS, D. F.. I Jornada de Imagem Não-Invasiva em Cardiologia. 2004. (Outro).

8.

VASCONCELOS, D. F.. XI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia - DF. 2004. (Congresso).

9.

VASCONCELOS, D. F.. VI Simpósio Internacional de Ecocardiografia. 1992. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.

ISADORA JOCKINS. PARÂMETROS ECOCARDIOGRÁFICOS E RELAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS EM MULHERES COM LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília, . Coorientador: Daniel França Vasconcelos.

2.

 Sandra Marques e Silva. Avaliação de Parâmetros Doppler Ecocardiográficos em Pacientes Portadores de Doença de Anderson-Fabry. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) - Universidade de Brasília, . Orientador: Daniel França Vasconcelos.



Apresentações de Trabalho

1.

VASCONCELOS, D. F. II Simpósio de Miocardiopatia Hipertrófica do Distrito Federal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Cursos de curta duração ministrados

1.

Castro CN. ; **VASCONCELOS, D. F.** . Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

2.

Castro CN. ; **VASCONCELOS, DANIEL F.** . Curso de Especialização em Medicina Tropical. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

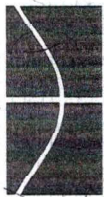
Outras informações relevantes

Título de Especialista em Cardiologista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia desde 1991. Título de Especialista em Ecocardiografia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia desde 1991. Certificado de Atuação na Área Vascular pela Sociedade Brasileira de Cardiologia desde 2002. Professor da Disciplina de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília desde 1993. Professor da Disciplina de Semiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília desde 1993. Professor da Disciplina de Clínica Médica II da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília desde 1993.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 27/05/2026 às 17:24:44

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)





Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Doutor

a

Daniel França Vasconcelos

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado de São Paulo,
no dia 13 de junho de 1958, documento de identificação 8.399.420 SP,

tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Médicas,

no dia 6 de dezembro de 2007

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.



[Signature]
Reitor



[Signature]
Diplomado
[Signature]
Administração Acadêmica

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 577

Livro nº 2 Folha nº 131

Processo nº 3/2008

Data de Registro 30/1/2008

Arnaldo Carlos Alves
Secretário de Administração Acadêmica
UnB/SAA

APOSTILA

Diploma registrado em conformidade com a avaliação do CNE/CES, trênisio 1998/2000 e Portaria/MEC 2530 de 04/09/2002, publicada no Diário Oficial da União em 06/09/2002.

Título da Tese: "Análise morfofuncional ecocardiográfica em condição de repouso e de esforço isométrico manual, correlacionada à função autonômica cardíaca em indivíduos normais e em portadores das diferentes formas da doença de Chagas".

O diplomado concluiu a seguinte área de conhecimento: **Medicina.**

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CPS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: Mc Arthur Di Andrade Camargo

Confere com o original (Lei n. 8.985/94)
Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021
MARLUCIA DA SILVA MELO
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
280 - Selos: TJDF120210011027124VZGV



Timothy Martin Mulholland
Reitor

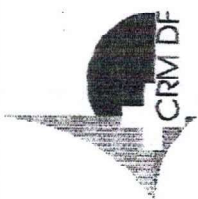
Edgar Nobuo Maniwa
Vice Reitor no Exercício da Reitoria
Universidade de Brasília

APOSTILA DE SEGURANÇA

Daniel França Vasconcelos
Documento nº 8.399.420 SP
Ciências Médicas
18 de janeiro de 2008

00415





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1634/02, certifica que registrou no livro nº 020 sob nº 4845, Folha nº 945 a qualificação do(a) médico(a)

DANIEL FRANCA VASCONCELOS

CRM nº 4686

na especialidade de

CARDIOLOGIA

com área de atuação em

Ecocardiografia

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 20 de março de 2003.

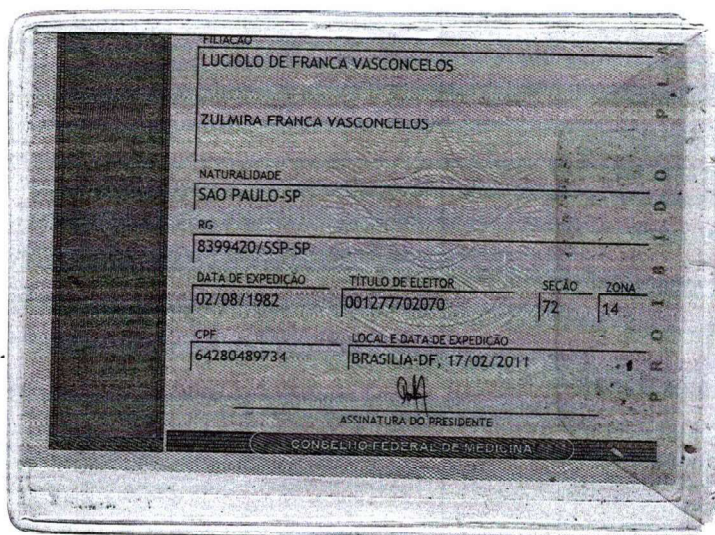
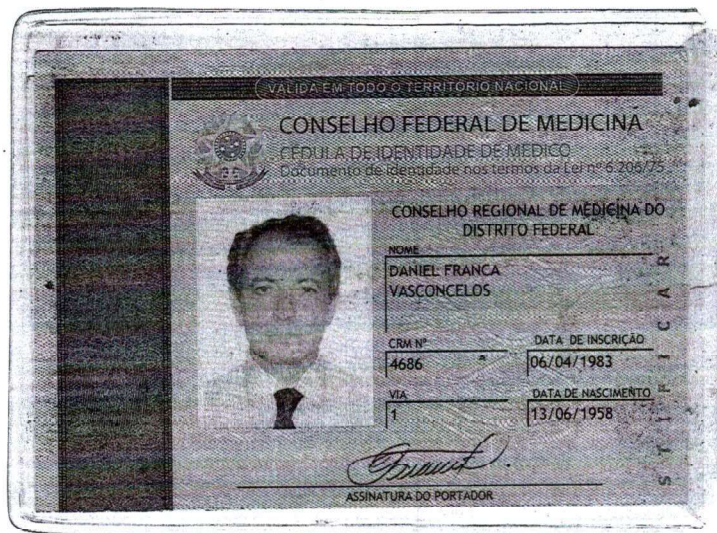

LUIZ FERNANDO GALVAO SALINAS

Presidente


EDUARDO PINHEIRO GUERRA

Primeiro Secretário





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 092/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 2 de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CARDIOSUL – CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA – CNPJ 37.993.474/0001-91**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**” datada de 28/04/2023 (**Anexo 2, p. 3-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 5**) e no documento que identifica o representante legal da sociedade, o senhor ALCIDES BOLGUE (**Anexo 2, p. 11**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **16/05/2026**; FGTS com validade até **15/03/2026**; trabalhista com validade até **17/05/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **31/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 02/03/2026** (**Anexo 3, p.**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 02/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

- 5). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.
- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 01/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
COCDIR – Revisora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 15:15
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Kamila Pereira de Lima; Matheus Ferraz Martins; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO- CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA.
Anexos: 08 - Cardiosul - 25ª - Alteração Contratual - CARDIOSUL.pdf; 10 - Cardiosul - CNH ALCIDES.pdf; 11 - Cardiosul - CNPJ - CARDIOSUL.pdf; 12 - Cardiosul - CFDF.pdf; 13 - Cardiosul - CERTIDÃO GDF 14 01 2026.pdf; 14 - Cardiosul - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS TST 07 01 2026.pdf; 15 - Cardiosul - CERTIDÃO RECEITA FEDERAL 02 03 2026.pdf; 16-fgts.pdf; 17 - Cardiodul - Certidão Negativa de Distribuição.pdf; 18 - Cardiosul - CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA

CNPJ:37.993.474/0001-91

Encaminho a carta proposta para análise, caso julguem necessário

At.te

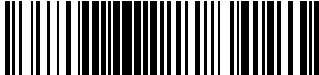
Maria Fontenle

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201933865		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: <u>CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  DFP2300086615				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
BRASILIA Local		Nome: _____		
18 Maio 2023 Data		Assinatura: _____		
		Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
				____/____/____ Data
				_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES				



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.645-4	DFP2300086615	04/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
540.485.248-87	ALCIDES BOLGUE	30/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Biometria TSE

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA
CNPJ: 37.993.474/0001-91
NIRE: 53.2.0193386-5**

ALCIDES BOLGUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23 de maio de 1954, natural de Adamantina-SP, filho de Dante Bolgue e Anna Fioratti Bolgue, portador da carteira de identidade nº 6.473.089, expedida pela SSP/SP em 06.03.1972 e do CPF nº 540.485.248-87, residente e domiciliado à SQS 311 Bloco C Apto 506 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.364-030; **WLADIMIR MAGALHÃES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, médico, nascido à 11 de agosto de 1967 em Goiás-GO, filho de Eurípides de Freitas e de Norma Magalhães de Freitas, portador da carteira de identidade nº 9.057 expedida pelo CRM/DF em 10.04.1995 e do CPF 014.945.867-38, residente e domiciliado à SQS 312 Bloco F Apto. 402 - Asa Sul - Brasília – DF, CEP 70.365-060. Únicos sócios da empresa: **CARDIOSUL – CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, sediada no SEPS 709/909 Conjunto F Consultórios 01, 02, 302, 303 e 304 Parte – Asa Sul – Brasília - DF., CEP: 70.390-095, registrada e arquivada na JCDF sob o NIRE nº 53.2.0193386-5 desde 14/03/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.993.474/0001-91. **TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO** celebrar a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, em conformidade com Artigo 1.072, § 3º, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a partir desta data, a tem como objeto social a prestação de serviços na área da saúde, com serviços médicos de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial em todas as especialidades, apoio ao diagnóstico e terapia com imagenologia, métodos gráficos, ultrassonografia e radiologia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios ratificam as cláusulas do Contrato Social da Sociedade não expressamente alteradas no presente instrumento e decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Denominação Social da Sociedade empresária limitada é **CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**. E o nome de fantasia de **CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLÓGICA**.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço sede da sociedade é SEPS 709/909 Conjunto F Consultórios 01, 02, 302, 303 e 304 Parte – Asa Sul – Brasília - DF., CEP: 70.390-095.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade possui 1 (uma) filial com respectivo, endereço, NIRE, CNPJ, Inscrição Estadual, e atividade principal, conforme a seguir:

01 – FILIAL: Situado na SEPS 709/909 Conjunto F Consultórios 302, 303 e 304 Parte – Asa Sul – Brasília-DF., CEP: 70.390-095, registrada e arquivada na JCDF sob o NIRE nº 53.9.0033537-1 em 14/03/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 37.993.474/0002-72, Inscrição Estadual nº 07.349.262/002-07, com objeto social de: prestação de serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG, polissonografia, audiometria e outros exames análogos, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos, consultas e exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é por prazo indeterminado, iniciou suas atividades em 20/04/1993 e o término do exercício social será em 31/12 de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços na área da saúde, com serviços médicos de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial em todas as especialidades, apoio ao diagnóstico e terapia com imagenologia, métodos gráficos, ultrassonografia e radiologia geral.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado, continua no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas as quotas, no ato da constituição, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

ALCIDES BOLGUE – detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

WLADIMIR MAGALHÃES DE FREITAS – detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, os quais assinaram em conjunto e/ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o(s) administrador (s) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, anualmente, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao (s) sócio (s), os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo Terceiro - Os lucros poderão, no todo ou em parte, ser distribuídos de forma Desproporcional à participação dos Sócios no capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, e qualquer outro assunto constate da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O falecimento ou interditado de qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O(s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedida (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) remanescente(s) e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Brasília-DF, 28 de abril de 2023.

Alcides Bolgue

Wladimir Magalhães de Freitas





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.645-4	DFP2300086615	04/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
540.485.248-87	ALCIDES BOLGUE	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Biometria TSE		

014.945.867-38	WLADIMIR MAGALHAES DE FREITAS	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, de CNPJ 37.993.474/0001-91 e protocolado sob o número 23/052.645-4 em 04/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2098277, em 31/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
540.485.248-87	ALCIDES BOLGUE	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
540.485.248-87	ALCIDES BOLGUE	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Biometria TSE		
014.945.867-38	WLADIMIR MAGALHAES DE FREITAS	30/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2023



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 31/05/2023, às 09:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/052.645-4.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, quarta-feira, 31 de maio de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2098277 em 31/05/2023 da Empresa CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, CNPJ 37993474000191 e olo DFP2300086615 - 04/05/2023. Autenticação: C8D8A9722F2148A97EFE46AA29463246A26521AE. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.645-4 e o código de segurança j2Kq ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

2 = 3. Nome + Surname / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYY / Validade - AC - 4c. Documento. Identidade - Sigilo emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CNP - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoria de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - RUAJG / RUAJG / RUAJG - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.993.474/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1993	
NOME EMPRESARIAL CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOSUL CLINICA CARDIOLOGICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SEPS 709/909 CONJUNTO F	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE	
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@CARDIOSUL.COM.BR		TELEFONE (61) 3442-6389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2026 às 14:54:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.349.262/001-18	37.993.474/0001-91	27/01/1995	858408/48	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA		CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLOGICA		ATIVO		27/01/1995		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SEPS 709/909 CONJUNTO F S/N CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2014
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	02/03/2021
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	02/03/2021
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Q864020800	12/05/2021
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	12/05/2021



documento foi emitido no dia 12/01/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

..fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE7565E000752583.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 025002202132026
NOME: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO F CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 37.993.474/0001-91
CF/DF: 0734926200118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de abril de 2026. ***

emitida via internet em 12/01/2026 às 14:56:08 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.993.474/0001-91

Certidão nº: 39571699/2025

Expedição: 11/07/2025, às 10:32:19

Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.993.474/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 37.993.474/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:25 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **0EA4.AAE6.058C.F28F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.993.474/0001-91
Razão Social: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
Endereço: Q SEPS 709/909 S/N CONSULTORIOS / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010705000712702067

Informação obtida em 12/01/2026 15:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
37.993.474/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.54AN.4YFF.6M2L.NXU9.URHO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.993.474/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/1993	
NOME EMPRESARIAL CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOSUL CLINICA CARDIOLOGICA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q SEPS 709/909 CONJUNTO F		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE		
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@CARDIOSUL.COM.BR		TELEFONE (61) 3442-6389			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 11:22:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.993.474/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WLADIMIR MAGALHAES DE FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALCIDES BOLGUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/03/2026 às 11:22 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.993.474/0001-91 DUNS®: 678444679
 Razão Social: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
 Nome Fantasia: CARDIOSUL CLINICA CARDIOLOGICA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/09/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/01/2026 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



em: 02/03/2026 11:21

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 066039364832026
NOME: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO F CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 37.993.474/0001-91
CF/DF: 0734926200118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 31 de maio de 2026. ***

emitida via internet em 02/03/2026 às 11:24:24 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.349.262/001-18	37.993.474/0001-91	27/01/1995	858408/48	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				

Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação	
CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA		CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLOGICA		ATIVO		27/01/1995	

Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SEPS 709/909 CONJUNTO F S/N CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/01/2014

Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	02/03/2021

Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Q864020700	02/03/2021
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		Q864020800	12/05/2021
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		Q865000100	12/05/2021

Este documento foi emitido no dia 02/03/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2026 11:23:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**
CNPJ: **37.993.474/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/03/2026, 11:22

CPF / CNPJ: **37.993.474/0001-91** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTJmNjE0M2FIYzMxM2FiMjExODIxYjc5ZTZkMjFkMTdkNTA3M2NkMWQzMmVmMmE5MDYzNjNkMmNmMjlkZTIwMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
37.993.474/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.T7QJ.EBS2.1XQB.E27L.DCVC**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.993.474/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1993	
NOME EMPRESARIAL CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOSUL CLINICA CARDIOLOGICA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SEPS 709/909 CONJUNTO F	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE	
CEP 70.390-095	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@CARDIOSUL.COM.BR		TELEFONE (61) 3442-6389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/06/2026** às **12:00:36** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.349.262/001-18	37.993.474/0001-91	27/01/1995	858408/48	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA		CARDIOSUL CLÍNICA CARDIOLOGICA		ATIVO		27/01/1995		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
SEPS 709/909 CONJUNTO F S/N CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390095		

Qualificação do Contribuinte ISS			
Regime de Tributação		Data de enquadramento	
NORMAL		01/01/2014	
Descrição Atividade Econômica Principal		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES		Q863050200	02/03/2021
Atividades secundárias			
Descrição Atividade Econômica		Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Q864020700	02/03/2021
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		Q864020800	12/05/2021
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		Q865000100	12/05/2021

Este documento foi emitido no dia 01/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net

01/06/2026, 12:04

Agenci@Net - DIF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 159111542272026
NOME: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 709/909 CONJUNTO F CONSULTORIOS 01 02 302 303 E 304 PARTE S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 37.993.474/0001-91
CF/DF 0734926200118
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de agosto de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.993.474/0001-91

Certidão nº: 51698676/2026

Expedição: 01/06/2026, às 12:05:20

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.993.474/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 37.993.474/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:15 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **D645.078B.8D88.D771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.993.474/0001-91
Razão social: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
Endereço: Q SEPS 709/909 S/N CONSULTORIOS/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061521230712702098

Informação obtida em 22/06/2026 09:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
37.993.474/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.9WBW.HCZ0.RFJM.2XBN.064C**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 172/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 10 de julho de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Cardiosul - Clínica Cardiológica Ltda², juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 37.993.474/0001-91

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº TCR 2020/0100 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.102396/2026-48

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.227,70 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, sendo R\$ 3.387,15 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 092/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 – COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.037252/2026-11

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº TCR 2020/0100 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de R\$ 4.227,70 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretor da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CARDIOSUL – CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CARDIOSUL – CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA**, com sede no SEPS Quadra 709/909 Sul, Conjunto F, Edifício Biocenter, Salas 302, 304, 3º andar, CEP: 70.390-095, Asa Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3442-6300, CNPJ nº 37.993.474/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALCIDES BOLGUE, CI. 6473089, expedida pela SSP - SP, CPF nº 540.485.248-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.102396/2026-48, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60



SENADO FEDERAL

(sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e



SENADO FEDERAL

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia



SENADO FEDERAL

autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de**



SENADO FEDERAL

Credenciamento, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



SENADO FEDERAL

funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



SENADO FEDERAL

- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a



SENADO FEDERAL

periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.



SENADO FEDERAL

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;



SENADO FEDERAL

- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALCIDES BOLGUE

CARDIOSUL – CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CARDIOSUL - CLINICA CARDIOLOGICA LTDA; CNPJ 37.993.474/0001-91
Endereço: SEPS 709 909 CONJUNTO F - ASA SUL
Telefones:61-986124027 / 986129837 Jéssica

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	120	93,75
N	Necessário	3	9		27	24	88,89
R	Recomendável	2	10		20	14	70
Acreditação							0
Resultado final				140	175	158	90,3
Total Geral						158	90,3

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
158	90,3	clínica	aprovado	favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 16 de junho de 2026

LOCAL E DATA

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE LEMES POZZA MORALES**
 Data: 16/06/2026 15:28:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000694/2026-76

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.106833/2026-01, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0100/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 4.227,70 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0100/2020, firmado com a empresa CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 37.993.474/0001-91, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.106833/2026-01-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 4.227,70 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2572, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000694/2026-76,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

